



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 141.453/09

CONTRATO N. 2010/083.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BT LATAM BRASIL LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *UP-LINK* PARA DISTRIBUIÇÃO, VIA SATÉLITE, DOS SINAIS DIGITAIS DE VÍDEO E DE ÁUDIO DA TV CÂMARA E DO SINAL DIGITAL DE ÁUDIO DA RÁDIO CÂMARA.

Aos ~~VINTE E SEIS~~ dias do mês de ~~ABRIL~~ de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BT LATAM BRASIL LTDA., situada na Rod. SP 101, Trecho Campinas, Monte Mor Km 9,5, Unidade 27 – Distrito Industrial – Hortolândia - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 74.280.256/0001-36, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Administradores, os senhores MARCELO DO AMARAL LEITE e ALEXANDRE LA SAIGNE D'ABOIM INGLÊS, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 55/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) prorrogação excepcional da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 28/4/15, com amparo no §4º do artigo 57 da LEI, correspondente ao §4º do artigo 105 do REGULAMENTO;
- b) exclusão da Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual como órgão fiscalizador e a inclusão da Coordenação Tecnológica.

O presente Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/083.5, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

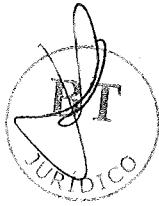
O preço total do presente Contrato é de R\$172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – Serão descontados do valor mensal pago à CONTRATADA os valores relativos às horas em que a ETTS ficou fora de funcionamento, independente da T.U.O. aferida (Taxa Útil Operacional, referida no subitem 4.1.2 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 55/10).

Parágrafo quarto – Serão considerados como fora de funcionamento os períodos em que a qualidade do sinal transmitido e/ou recebido não atender ao critério estabelecido no subitem 1.3.2 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 55/10.



.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto - A primeira parcela mensal será paga segundo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, após o início das transmissões a partir da Estação Terrena Transmissora de Sinais provisória, contra apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo quinto desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 55/10.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 55/10.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A não apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias no prazo fixado ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE001881, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 28/04/15 a 27/04/16.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este contrato será rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento para contratação dos serviços em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Infraestrutura Tecnológica do Departamento de Mídias Integradas da Secretaria de Comunicação Social, localizada no Ed. Principal, Piso Inferior, Ala E, da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados, que designará os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

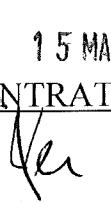
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de Abril de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20


15 MAIO 2015
Pela CONTRATADA:


Marcelo do Amaral Leite
Administrador
CPF n. 108.959.018-03


Alexandre La Saigne D'Aboim
Ingles
Administrador
CPF n. 029.282.167-07

Testemunhas: 1)



2)



CCONT/ML



Vampre

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 641 Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
MARCELO DO AMARAL LEITE, ALEXANDRE LA SAIGNE D'ABOIM INGLES

Sao Paulo, 15 de Maio de 2015 | C.Seg: 35800230.14:42:24h

R\$14,60 SELO(S) 1047091240
Valido somente com selo de autenticidade

